



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 004/2009

João Pessoa, 09 de outubro de 2009.

Estabelece regras para o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e desfazimento de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 37 da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 17, II, "a" e "b" e § 6° da Lei n° 8.666/93, bem como no Decreto n° 99.658/90 e no inciso VIII do art. 14 da Resolução TRE/PB n° 09, de 19 de dezembro de 1997 (Regimento Interno do TRE/PB) e;

Considerando a constatação de algumas omissões nas regras de regência quanto aos procedimentos a serem implementados visando à concretização das cessões, alienações e outras formas de desfazimento de bens inservíveis ao Tribunal;

Considerando que a inexistência de tais regulamentações têm constantemente gerado dúvidas e até transtornos para os Setores responsáveis pela guarda de material, no âmbito deste Regional, sobretudo, considerando o pouco espaço físico para a acomodação de bens em desuso ou imprestáveis.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Para o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e desfazimento de material no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba serão observadas como normas complementares às fixadas pela Lei n° 8.666/93 e Decreto n° 99.658/90, as disposições contidas nesta Portaria.

**Art. 2º** Com o objetivo de garantir a efetividade das disposições contidas nesta Portaria será constituída uma Comissão Permanente de Avaliação de Bens – CPAB, composta por, no mínimo três servidores, sendo pelo menos dois deles lotados na Coordenadoria de Material e integrantes do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**Parágrafo único** – A investidura dos membros da Comissão de que trata este artigo não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Art. 3º** Ao constatar a existência de bens que possam, em tese, ser considerados inservíveis para a Administração, a Coordenadoria de Material encaminhará relatório à Secretaria de Administração – SAO, justificando as razões de tal convencimento.

**Parágrafo único** – Em se tratando dos bens arrolados no art. 17 desta Portaria, a justificativa de que trata este artigo será apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e no caso de veículos automotores, pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

**Art. 4º** Para fins de definição da ordem de preferência aos bens disponibilizados para desfazimento através da presente Portaria, será considerada a ordem cronológica de protocolização da manifestação de interesse pelos órgãos ou instituições pretensamente cessionários ou donatários.

**§ 1º** Ao protocolizar sua manifestação de interesse pela obtenção de bem disponibilizado pelo TRE/PB, a entidade requerente que preencha os requisitos definidos nos §§ 1º e 2º do art. 9º desta Portaria, deverão juntar cópia do Ato Administrativo que comprove sua condição de instituição filantrópica de utilidade pública reconhecida pelo Governo Federal ou de Organização da Sociedade Civil de interesse público.

**§ 2º** Os requerimentos objetivando a cessão ou doação do bem disponibilizado serão juntados ao processo administrativo que houver impulsionado o desfazimento do material classificado como inservível e, após o transcurso do prazo de dez dias úteis, contados a partir da publicação do aviso no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal, os autos serão conclusos ao Secretário de Administração e Orçamento que, após o saneamento da instrução **e sua expressa manifestação sobre o deferimento**, determinará a sua remessa ao Diretor Geral para fins de deliberação quanto à efetivação da cessão ou doação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E BAIXA DE MATERIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS BENS OCIOSOS E RECUPERÁVEIS**

**Art. 5º** Com base no relatório de que trata o art. 3º desta Portaria, após identificar, classificar e avaliar o material, nos termos do Decreto nº

99.658/90, a CPAB providenciará a publicação da seleção de baixa no SIAFI, bem como de edital de convocação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal, com a descrição dos bens e respectivos tombamentos.

**§ 1º** Para fins de cessão ou doação a outro órgão da administração pública direta federal, estadual, municipal, entidade autárquica ou fundacional de qualquer Poder que deles necessitem, os bens considerados ociosos ou recuperáveis serão avaliados pelo custo de suas respectivas aquisições.

**§ 2º** Se o Órgão que manifestar interesse pelo bem de que trata o parágrafo anterior for integrante do Poder Judiciário Federal, a operação se efetivará mediante cessão e em se tratando de órgão ou entidade autarquia ou fundacional integrante de outro Poder da União, dos Estados ou de municípios a operação se efetivará mediante doação.

**Art. 6º** Não havendo manifestação oficial por parte de outro órgão integrante da Administração Pública Direta federal, estadual ou municipal ou de entidade Autárquica ou Fundacional de qualquer Poder, no prazo de dez dias úteis, quanto ao interesse na transferência, cessão ou doação dos bens considerados ociosos ou recuperáveis, os mesmos serão objeto de nova avaliação, desta feita, com base nos preços de mercado e posteriormente submetidos à licitação, para fins de alienação mediante leilão, desde que seus valores individuais ou globalmente considerados não ultrapassem o limite previsto no art. 23, II, “b” da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º** Para a realização do leilão referido no artigo anterior a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba designará servidor que desempenhará, em caráter transitório, a função de leiloeiro.

**Parágrafo único** – A designação de leiloeiro nos moldes deste artigo recairá preferencialmente no servidor que estiver desempenhando o encargo de presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## **SEÇÃO II**

### **DOS BENS ANTIECONÔMICOS E IRRECUPERÁVEIS**

**Art. 8º** Os bem classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis poderão ser alienados sem previa licitação nos seguintes casos:

**I** – Mediante doação, exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

**II** – Permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública.

**Art. 9º** Com base no relatório de que trata o art. 3º desta Portaria, após identificar, classificar e avaliar o material nos Termos do Decreto nº 99.658/90, a CPAB providenciará a publicação do edital de convocação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal, com a descrição dos bens e respectivos tombamentos.

**§ 1º** Os bens considerados antieconômicos poderão ser doados a outro órgão da Administração Pública Estadual ou Municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal e Organizações da Sociedade Civil de interesse público, sendo avaliados pelo custo de suas respectivas aquisições.

**§ 2º** Os bens considerados irrecuperáveis poderão ser doados a instituições filantrópicas, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal ou a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 10** Não havendo manifestação oficial por parte das instituições a que alude o § 2º do artigo anterior, no prazo de dez dias úteis, quanto ao interesse na obtenção dos bens considerados irrecuperáveis, a Diretoria Geral determinará a sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

**Art. 11** Tratando-se de bem classificado como antieconômico e não havendo manifestação oficial dos órgãos ou entidades descritas no § 1º do art. 9º desta Portaria, no prazo de dez dias, quanto ao interesse na obtenção dos aludidos bens, os mesmos serão objeto de nova avaliação, desta feita, com base nos preços de mercado e posteriormente submetidos à licitação, para fins de alienação mediante leilão, desde que seus valores individuais ou globalmente considerados não ultrapassem o limite previsto no art. 23, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

**Art. 12** A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para as pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes de quaisquer natureza, para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**Art. 13** A inutilização será sempre acompanhada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens e por representante da Comissão de Defesa Ambiental do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**Art. 14** Os símbolos nacionais, armas e munições serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

**Art. 15** São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I – A sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

material;

- II – A sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
- III – A sua natureza tóxica ou venenosa;
- IV – A sua contaminação por radioatividade;
- V – O perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

**Art. 16** A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** No desfazimento de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-partes ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento no âmbito do TRE/PB, observar-se-á o disposto no art. 5º do Decreto nº 99.658/90.

**Art. 18** Somente após a assinatura do Termo de Cessão ou Doação, conforme o caso, é que o bem cedido ou doado será entregue ao cessionário ou donatário.

**Art. 19** As despesas inerentes à retirada dos bens cedidos ou doados das dependências do Tribunal correrão sob a responsabilidade do cessionário ou donatário.

**Art. 20** Os bens cedidos ou doados que não forem retirados das dependências do Tribunal no prazo de cinco dias úteis contados a partir da assinatura dos respectivos Termos, serão imediatamente disponibilizados aos órgãos ou entidades que estejam na ordem subsequente de preferência, sendo automaticamente revogados os Termos anteriormente lavrados.

**Art. 21** O disposto nesta Portaria não se aplica às espécies de bens definidas na Resolução TSE nº 22.709, de 21 de fevereiro de 2008.

**Art. 22** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário.

***Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira***  
Presidente